PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021.

Altera o *caput* do art. 202 da Lei nº 2645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - O *caput* do art. 202 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – As permissões para exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros por meio de táxis, mototáxis e para **transporte de escolares** sujeitar-se-ão a prévio procedimento licitatório, na forma da legislação de regência, e guardarão proporção de uma licença para o mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes para táxis, de 2.000 (dois mil) habitantes para mototáxis e de **1.000 (mil) habitantes para transporte de escolares**, com base em estatísticas do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art.2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de janeiro de 2021.

Vereadores

Marcio Lara

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 107/2021
Data: 02/02/2021 - Horário: 08:47
Legislativo - PELO 1/2021